



Lei



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Pça. da Cultura, s/n Tel.: (074) 3640 -1309

LEI Nº 064/2016, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

Fixa os Subsídios dos
Vereadores Municipais para a
Legislatura 2017 a 2020 e dá
Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do vereador para a Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – aos subsídios referidos no caput destes artigos, fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O valor estabelecido no artigo anterior será revisto anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices, conforme artigo 37, inciso X da Constituição Federal, desde que obedecidos os incisos VI e VII do artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 3º - Para o cumprimento ao disposto no art. 1º desta Lei, o total das despesas de subsídios dos vereadores não poderá ultrapassar ao montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município, 30% (trinta por cento) dos subsídios dos deputados, bem como, somadas as demais despesas de pessoal, a 70% (setenta por cento) do duodécimo da Câmara Municipal, admitindo-se tão somente a correção conforme art. 3º desta Lei.

Art. 4º - A ausência do Vereador a Sessão Ordinária sem justificativa legal, implicará no desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio por sessão.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, em 01 de setembro de 2016.

Roberto Carlos Alves de Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Pça. da Cultura, s/n Tel.: (074) 3640-1309

LEI Nº 065/2016, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016

Fixa os subsídios do Prefeito,
do Vice-Prefeito e dos Secretários
Municipais para a Legislatura
2017 a 2020 e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Presidente Dutra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários Municipais de Presidente Dutra para a Legislatura de 2017 a 2020, serão:

- I - Do Prefeito R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
- II - Do Vice-Prefeito R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
- III - De Secretário Municipal 5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais)

§ 1º - Aos subsídios referidos no caput deste artigo, fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º - O servidor municipal ocupante de cargo efetivo, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seus vencimentos ou subsídio de Secretário.

§ 3º - O Vice-Prefeito nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices, conforme artigo 37, Inciso X da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, em 01 de setembro de 2016.

Roberto Carlos Alves de Souza
Prefeito Municipal